



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-E.P

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2007 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2008 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries . . . . .	Kz: 400 275,00
1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00
2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00
3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00

2: As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2008. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2007 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2008.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 34/07 de 28 de Maio.

#### Decreto n.º 81/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 82/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 83/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 84/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 85/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	<b>Carreira técnica</b>	
	Assessor de telecomunicações principal .....	840
	Assessor de telecomunicações de 1.ª classe ..	760
	Assessor de telecomunicações de 2.ª classe ..	680
	Técnico superior de telecomunic. principal ...	540
	Técnico superior de telecomunic. de 1.ª cl. ...	480
Técnico superior de telecomunic. de 2.ª cl. ...	420	
<i>Técnico</i>	Especialista de telecomunicação. principal ...	420
	Especialista de telecomunicação. de 1.ª classe ..	380
	Especialista de telecomunicação. de 2.ª classe ..	350
	Assistente de telecomunicações principal ...	320
	Assistente de telecomunicações de 1.ª classe ..	260
	Assistente de telecomunicações de 2.ª classe ..	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. de teleco. de 1.ª classe ..	200
	Técnico médio princ. de teleco. de 2.ª classe ..	180
	Técnico médio princ. de teleco. de 3.ª classe ..	160
	Técnico médio de telecomunic. de 1.ª classe ..	140
	Técnico médio de telecomunic. de 2.ª classe ..	120
	Técnico médio de telecomunic. de 3.ª classe ..	100
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica</b>	
	Radiomontador principal .....	320
	Radiomontador de 1.ª classe .....	300
	Radiomontador de 2.ª classe .....	280
	Instalador de 1.ª classe .....	260
	Instalador de 2.ª classe .....	240
Instalador de 3.ª classe .....	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal ...	320
	Operador de telecomunicações de 1.ª classe ..	300
	Operador de telecomunicações de 2.ª classe ..	280
	Operador de radiocomunicações de 1.ª classe ..	260
	Operador de radiocomunicações de 2.ª classe ..	240
	Operador de radiocomunicações de 3.ª classe ..	220
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe .....	160
	Boletineiro de 2.ª classe .....	140
	Boletineiro de 3.ª classe .....	120

**Decreto n.º 95/07**  
de 19 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

Tabela de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<b>Carreira técnica:</b>	
	Assessor de telec. principal .....	150 339,34
	Assessor de telec. de 1.ª classe .....	136 021,30
	Assessor de telec. de 2.ª classe .....	121 703,27
	Técnico superior de telec. principal .....	96 646,72
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe .....	85 908,19
Técnico superior de telec. de 2.ª classe .....	75 169,67	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal .....	75 169,67
	Especialista de telec. de 1.ª classe .....	68 010,65
	Especialista de telec. de 2.ª classe .....	62 641,39
	Assistente de telec. principal .....	57 272,13
	Assistente de telec. de 1.ª classe .....	46 533,60
	Assistente de telec. de 2.ª classe .....	41 164,34
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe .....	35 795,08
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe .....	32 215,57
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe .....	28 630,06
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe .....	25 056,56
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe .....	21 477,05
	Técnico médio de telec. de 3.ª classe .....	17 897,54
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<b>Carreira não técnica:</b>	
	Radiomontador principal .....	25 483,20
	Radiomontador de 1.ª classe .....	23 890,50
	Radiomontador de 2.ª classe .....	22 297,80
	Instalador de 1.ª classe .....	20 705,10
	Instalador de 2.ª classe .....	19 112,40
Instalador de 3.ª classe .....	17 519,70	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal .....	25 483,20
	Operador de telec. de 1.ª classe .....	23 890,50
	Operador de telec. de 2.ª classe .....	22 297,80
	Operador de radioc. de 1.ª classe .....	20 705,10
	Operador de radioc. de 2.ª classe .....	19 112,40
	Operador de radioc. de 3.ª classe .....	17 519,70
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe .....	12 741,60
	Boletineiro de 2.ª classe .....	11 148,90
	Boletineiro de 3.ª classe .....	9 556,20

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 31/02, de 11 de Junho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 5.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 51/07, de 28 de Maio.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística .....	840
	Primeiro assessor de estatística .....	760
	Assessor de estatística .....	680
	Técnico superior principal de estatística .....	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal .....	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe .....	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe .....	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe .....	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe .....	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe .....	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística .....	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe .....	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe .....	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe .....	260

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística .....	150 339,34
	Primeiro assessor de estatística .....	136 021,30
	Assessor de estatística .....	121 703,27
	Técnico superior principal de estatística .....	96 646,72
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe .....	85 908,19
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe .....	75 169,67
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal .....	75 169,67
	Especialista de estatística de 1.ª classe .....	68 010,65
	Especialista de estatística de 2.ª classe .....	62 641,39
	Técnico de estatística de 1.ª classe .....	57 272,15
	Técnico de estatística de 2.ª classe .....	46 533,60
	Técnico de estatística de 3.ª classe .....	41 164,34
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe .....	35 795,08
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe .....	32 215,57
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe .....	28 636,06
	Técnico médio de estatística de 1.ª classe .....	25 056,56
	Técnico médio de estatística de 2.ª classe .....	21 477,05
	Técnico médio de estatística de 3.ª classe .....	17 897,54
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística .....	25 483,20
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe .....	23 890,50
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe .....	22 297,80
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe .....	20 705,10

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 97/07  
de 19 de Novembro

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas que permita assegurar o processamento dos vencimentos, enquanto não for aprovada o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e